



Exposição de Motivos

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que visa alterar o §1º do art. 133-A da Lei Orgânica do Município de Imbituba, suprimindo a obrigatoriedade de destinação de 50% das emendas de bancada à ações e serviços públicos de saúde, mantendo-se, no entanto, a vinculação obrigatória de 50% para as emendas individuais, conforme estabelece a Constituição Federal.

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar o processo legislativo orçamentário municipal, assegurando maior flexibilidade na alocação dos recursos das emendas de bancada, sem comprometer o compromisso constitucional com o financiamento das políticas públicas de saúde.

Importa destacar que a Emenda Constitucional nº 126/2022, ao modificar o art. 166 da Constituição Federal, ampliou o limite das emendas parlamentares individuais para 2% da receita corrente líquida, estabelecendo que metade deste percentual seja obrigatoriamente destinado à saúde. Por simetria constitucional, tal regra é plenamente aplicável ao âmbito municipal.

No entanto, a Constituição Federal não estabelece obrigatoriedade de vinculação das emendas de bancada à saúde, o que confere autonomia aos municípios para legislar sobre essa matéria. A presente emenda à Lei Orgânica, portanto, respeita os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, equilíbrio fiscal e autonomia municipal.

Com a supressão da vinculação obrigatória das emendas de bancada à saúde, o Poder Legislativo Municipal poderá deliberar com maior liberdade e precisão técnica sobre a destinação de recursos, conforme as necessidades locais mais urgentes, garantindo ao mesmo tempo a observância do interesse público e o fortalecimento das prerrogativas parlamentares.

Ante o exposto, submetemos a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores, na expectativa de sua aprovação.

Imbituba/SC, 25 de julho de 2025.

Eduardo Faustina da Rosa
Vereador

Elísio Sgrott
Vereador

Matheus Willian Gelinski
Vereador

Matheus Paladini Pereira
Vereador

Humberto Carlos dos Santos
Vereador

